

Encerrado o prazo de 90 (noventa) meses fixados para o término do procedimento administrativo sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 11 da Resolução 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará.

Fortaleza, 24 de julho de 2014.

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 035/2014

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 11, inciso XVI do Regimento Interno do CSMP, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA A RELAÇÃO DOS RECURSOS PROVIDOS REFERENTES A PROVA DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, apreciados em sua 26ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22/07/2014, na forma abaixo relacionada:

PROCESSO	CANDIDATO	DECISÃO DO CSMP
23823/2014-7 (Anexo: 16152/2014-0)	FRANCISCO DAS CHAGAS DE VASCONCELOS NETO	Provimento integral
23824/2014-5 (Anexo: 16141/2014-3)	MANUEL MAURÍCIO DE LIMA	Provimento integral
23730/2014-4 (Anexo: 15919/2014-3)	CIBELLE NUNES DE CARVALHO	Provimento integral
23731/2014-2 (Anexo: 15935/2014-9)	CAMILA DA SILVA VIEIRA	Provimento integral
23393/2014-1 (Anexo: 15840/2014-1)	MILVANIA DE PAULA BRITO SANTIAGO	Provimento parcial

Registre-se e Publique-se.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de julho de 2014.

MARCOS TIBÉRIO CASTELO AIRES

Corregedor-Geral do Ministério Público e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará em exercício.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 001/2014

Dispõe sobre a execução orçamentária das despesas do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID mediante a descentralização do orçamento entre os órgãos e entidades convenentes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, DR. ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004, e o art. 17, incisos II e VII, do Decreto 27.729, de 14 de março de 2005 – Regimento Interno do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004, dispõe que o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID integra a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, estando vinculado à Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, mediante o Decreto nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009, dispôs, no art. 1º c/c art. 8º, que a execução orçamentária da despesa poderá processar-se mediante a descentralização de créditos autorizados na Lei Orçamentária Anual entre os órgãos e entidades da administração direta e indireta, entre o Poder Executivo e os Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas e Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir viabilidade à sistematicidade trazida pelo Decreto nº 29.623, de 14 janeiro de 2009;

RESOLVE disciplinar o procedimento de delegação administrativa de suas atribuições de ordenador de despesas no âmbito do FDID, a fim de que as autoridades integrantes do sistema público estadual possam efetuar a gestão orçamentária de projetos específicos aprovados pelo Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – CEG/FDID, conferindo agilidade na execução dos planos de trabalho:

Art. 1º. Assinado o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário, com a respectiva publicação, será expedida Portaria específica, e a tempo certo, autorizando o ordenador de despesa do órgão público estadual a executar os recursos do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário.

Art. 2º. O controle da execução objeto da autorização a que se refere o artigo anterior, será realizado pela Secretaria de Finanças da Procuradoria Geral de Justiça através do Sistema Governamental de Gestão por Resultado – S2GPR e através da conciliação do saldo da conta corrente do FDID.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.